



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.601/2009

“Fica implantado nas escolas Municipais de Alto Araguaia o Programa Horta Escolar”.

Autoria: Vereadores Guilhermino Berigo e Sylvia Maia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica implantado nas escolas da rede pública municipal o programa Horta Escolar aos alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 2° - A escolha do local será vinculada a disponibilidade de sol, água, condições de terreno e proteção de ventos fortes e frios. Poderá ser cercada com alambrado e com um portão de acesso. Deve-se observar que o acesso das crianças a horta não deve oferecer risco algum de acidentes.

Artigo 3° - A colheita após higienização será servida como parte da merenda escolar reforçando a alimentação dos alunos e proporcionando maior variedade nas opções presentes ficando expressamente proibida a comercialização dos produtos colhidos.

Parágrafo único: Os produtos colhidos na produção da horta escolar serão de consumo exclusivo na alimentação das escolas, ressalvado em caso de sobras, que poderão ser distribuídos entre a comunidade escolar.

Artigo 4° - O referido programa terá acompanhamento e assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura que auxiliará a comunidade escolar no planejamento, execução e manutenção das hortas, levando à comunidade escolar princípios como horticultura orgânica, compostagem, formas de consumo dos alimentos, propriedades físicas, químicas e biológicas do solo, relação campo-cidade, entre outros.

Artigo 5° - Qualquer membro da comunidade escolar tem legitimidade para fiscalizar a distribuição da produção dos alimentos produzidos na horta escolar.

Artigo 6° - Serão incluídas no projeto somente as escolas que tiverem espaços físicos para a implantação do projeto.

Artigo 7° - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 9º - Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de novembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal